

ELEMENTO TÉCNICO Nº 6/2020 - IGESDF/DIADM/SUTIC/GEINF/NURED**Unidade:** IGESDF/DIAPO/SUTIN/GEINF**Solicitante:** Edilmara Albino Dato**Interessado/Responsável:** Marcos Flávio de Souza**E-mail:** infraestrutura@igesdf.org.br**Contato:** (61) 3315-1806**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de solução para monitoramento de desempenho de rede fim-a-fim com serviço de assistência técnica on-site, instalação, repasse de conhecimento e operação assistida pelo período de 12 (doze) meses prorrogável até 60 (sessenta) meses no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. A Solução proposta deverá ser composta pela Solução monitoramento de rede com licenciamento perpetuo pelo software, Suporte Técnico On-Site (sob demanda), Treinamento de Repasse de Conhecimento.

Lote Único	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	01	Solução de Monitoramento de Rede	01	Hardware
	02	Serviço de Instalação	01	Serviço
	03	Suporte Técnico On-Site	12	Meses
	04	Repasse de Conhecimento	05	Pessoas
	05	Serviço de Operação Assistida	40	Horas

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Uma preocupação constante da alta direção das organizações é a busca pelo alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da Instituição,

com o objetivo de atender à demanda pela alta qualidade de seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho.

2.2. No cenário atual, a complexidade e os riscos inerentes ao ambiente tecnológico têm gerado aumento nos custos, enquanto a satisfação dos usuários de tecnologia com o suporte e o tempo de resposta para a resolução dos problemas vem decrescendo. Tal constatação é presente, mas nas organizações em geral, tanto públicas quanto privadas. Diante dessa realidade, é necessário que as áreas de TI das organizações mudem seu enfoque de atendimento aos usuários, de reativo para proativo, alcançando um gerenciamento integrado dos processos envolvidos na entrega e suporte a serviços de tecnologia da informação.

2.3. Essa mudança se dá por meio do aumento da aderência das áreas de TI às melhores prática de mercado, incrementando os processos de gestão dos serviços, aprimorando o controle sobre a infraestrutura tecnológica e implantando um Modelo de Governança Tecnológica que alcance o autogerenciamento e valorize as soluções sob a perspectiva de todas as áreas interessadas.

2.4. Esse Modelo de Governança Tecnológica e Gestão dos Serviços devem ser consolidados através da visão de futuro da organização, como base de orientação para a definição dos objetivos e metas estratégicas, que devem ser suportadas pelos serviços e pela infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.5. Esta demanda iniciou pelas organizações privadas, mas atualmente até as organizações públicas, tem adotado modelos de governança e de planejamento para as suas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação vem sendo exigida pelos Órgãos de Controle Federais.

2.6. O Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF foi instituído por meio do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, obedecendo às cláusulas do contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, deverá observar os seguintes pontos:

- a) informatizar o IGESDF, na sua totalidade, contemplando toda a infraestrutura tecnológica em equipamentos, sistemas informatizados, migração do legado da Secretaria de Estado da Saúde - SES, suporte técnico, até que se consiga total independência de infraestrutura tecnologia da SES;
- b) manter e aperfeiçoar sistemas de coletas e análises de dados rela vos à qualidade e aos custos dos serviços prestados, desenvolvendo igualmente modelos esta s cos com base na análise destes dados e estudos comparativos de avaliação de desempenho das atividades profissionais desenvolvidas;
- c) atender às demandas relativas à realização de estudos específicos e de incorporação tecnológica e propostas de normas técnicas, elaboração de protocolos e procedimentos, coleta e análise de dados, avaliação de tecnologias e técnicas terapêuticas, e formação de pessoal;
- d) alimentar o Sistema de Informações ou qualquer sistema que venha a substituir os anteriores nos prazos previstos pela sua regulamentação, sem gerar créditos ou onerar o teto físico-financeiro de assistência distrital.

2.7. A solução para monitoramento de desempenho de rede, visa incrementar o processo de comunicação de dados, tornando a estrutura de TI um elemento estratégico para o atendimento a estas demandas, agregando valor ao processo de gestão, à tomada de decisão, e disponibilização dos recursos necessários para dar maior eficiência e flexibilidade na atuação governamental finalística, gerando diversos benefícios diretos e indiretos, como por exemplo:

- a) **Melhoria da qualidade dos Serviços:** a qualidade de serviço será reforçada, pois além do monitoramento ininterrupto em tempo real do link de comunicação, os laudos técnicos e análises dos gráficos e medições servirão de "input" para as equipes de operação e de suporte, aumentando seus conhecimentos sobre o ambiente de produção;
- b) **Melhoria na implementação de novos serviços ou na mudança de serviços existentes:** a

solução de monitoramento de rede, armazena históricos de monitoramento, o que facilitará a comparação da qualidade dos serviços de rede prestados aos clientes, sendo de fundamental importância, caso necessário, a implementação de mudanças nos serviços existentes a partir de análises históricas concretas. Em novas aplicações, o monitoramento deve fazer parte da concepção do pacote de serviços, orientando os aspectos adequados e mantendo-os alinhados com as necessidades de negócios que tais serviços foram projetados para suportar;

c) **Melhoria da informação e tomada de decisão:** A solução de monitoramento de rede, abrangente e eficaz, com a utilização de métricas.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, calculando por base o atual tráfego de rede e margem de crescimento de 120.000 (cento e vinte mil) flows.

Lote Único	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	01	Solução de Monitoramento de Rede	01	Hardware
	02	Serviço de Instalação	01	Serviço
	03	Suporte Técnico On-Site	12	Meses
	04	Repasse de Conhecimento	05	Pessoas
	05	Serviço de Operação Assistida	40	Horas

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Deverá ser entregue comprovação técnica para todos os requisitos aqui presentes, a partir do uso de documentações oficiais e manuais técnicos de domínio público. Não serão aceitas cartas ou quaisquer tipos de declarações emitidas pelo fabricante para a comprovação de quaisquer requisitos técnicos.

4.2. Deverá ser apresentado todos os *part-numbers* que compõem a solução, incluindo aqueles referentes aos serviços e garantias atrelados ao produto.

4.3. Não será aceita a oferta de equipamentos remanufaturados.

4.4. A solução de monitoramento de rede deve atender aos seguintes requisitos:

4.5. Requisitos Gerais da Solução

4.6. Deve ser uma solução modular, que permita a adição futura de módulos e funcionalidades sem que seja necessária a troca, ou atualização da solução principal.

4.7. Todos os componentes da solução devem ser implantados na rede local do ambiente do CONTRATANTE.

4.8. Não serão aceitas soluções baseadas em nuvem, ou seja, com componentes ou conexões externas à rede local do CONTRATANTE.

4.9. A solução deverá permitir a criação de dashboards ou painéis customizados pelo usuário ou analista.

4.10. A customização de dashboards ou painéis deve ser simplificada, sem demandar a alocação de técnicos especializados para desenvolvimento de código ou uso de APIs;

- 4.11. Arquitetura da Solução
- 4.12. A solução deverá ser composta por um único servidor de visibilidade, responsável por demonstrar de maneira gráfica o tráfego de rede, e realizar a coleta de pacotes de rede e flows do ambiente;
- 4.13. Deverá vir com todas as licenças e funcionalidades habilitadas.
- 4.14. O servidor de visibilidade deverá ser entregue em formato de equipamento físico, podendo também ser uma instância para coleta do tráfego físico da rede. Este servidor deverá possuir como requisitos mín
- 4.15. 4TB para armazenar pacotes de rede captu
- 4.16. 32GB de me
- 4.17. 4 portas 1GbE para coleta de tráfego físi
- 4.18. Capacidade para analisar ao menos 120.000 flows por minuto.
- 4.19. A solução deverá ser composta por um servidor de visibilidade (responsável por
- 4.20. demonstrar de maneira gráfica o tráfego de rede coletado) e por agentes de coleta de tráfego sicos e virtuais, responsáveis por coletar o tráfego físico e virtual do ambie
- 4.21. Deve coletar o tráfego da rede através do espelhamento das portas do switch e também através do encaminhamento dos flows de rede dos switches existentes no ambiente.
- 4.22. Deverá ser capaz de analisar os pacotes de rede capturados sem que seja necessária a transferência destes pacotes até a estação de trabalho aonde será feita a análise.
- 4.23. Gerenciamento e administração da solução
- 4.24. A solução deverá possuir interface web compatível com os protocolos HTTP ou HTTPS;
- 4.25. Deverá possuir relatório de auditoria que permita verificar as ações que foram executadas pelos usuários, com detalhes de data, horário, e atividade executada;
- 4.26. Deverá ser possível utilizar um servidor RADIUS para fazer a autenticação dos usuários que vão acessar a solução;
- 4.27. Deverá ser possível utilizar um servidor TACACS+ para fazer a autenticação dos usuários que vão acessar a solução;
- 4.28. Deverá possuir política de definição de senha com pelo menos tamanho mínimo de senha e período de validade da senha;
- 4.29. Deverá permitir definir o período de inatividade de uma sessão para que seja feito o logout automático do usuário caso ele tenha esquecido a console aberta;
- 4.30. Personalização da Ferramenta
- 4.31. Deverá ser possível realizar o agrupamento de hosts e subnets a fim de criar um ou mais “Grupos de Hosts”;
- 4.32. Deverá ser possível agrupar várias portas TCP e UDP a fim de criar um ou mais “Grupo de Portas”;
- 4.33. Deverá ser possível utilizar parâmetros de camada 4 para definir um serviço ou aplicação.
- 4.34. Monitoramento
- 4.35. A ferramenta deverá possuir um mecanismo para mapear aplicações e serviços para analisar e entender o comportamento de uma determinada métrica. Esse comportamento deve gerar

uma base de conhecimento, que deve ser utilizada para informar ao administrador quando aquela métrica desviou do comportamento esperado;

4.36. Caso a métrica mude o comportamento, deverá ser gerado um alerta informando como é o comportamento esperado e como a métrica está se comportando nesse momento;

4.37. Essa função deverá aprender de maneira automática o comportamento, sem que seja necessário o administrador especificar quais são os limites para aquela métrica;

4.38. Deverá ser possível definir políticas de monitoramento de tráfego de uma interface ou host e que gere alertas caso o parâmetro monitorado ultrapasse os limites definidos na política. Pelo menos os seguintes parâmetros devem ser monitorados:

4.39. Pacotes por segundo;

4.40. Bits por segundo;

4.41. Novas Conexões por segundo;

4.42. Conexões Ativas por segundo;

4.43. Percentual de Utilização da Interface;

4.44. Percentual de Pacotes Retransmitidos;

4.45. Percentual de Bits Retransmitidos;

4.46. Deverá ser possível monitorar com diversas métricas a interação entre as diversas camadas de uma aplicação (Por exemplo: Deve ser possível monitorar o tempo de resposta entre os clientes e o servidor de aplicação, e entre o servidor de aplicação e o banco de dados.);

4.47. Deverá ser possível estabelecer um diagrama de como as diversas camadas se comunicam;

4.48. Deverá ser possível exportar esse digrama no formato PDF, Visio e CSV;

4.49. Deverá possuir um assistente (“Wizard”) que auxilie no mapeamento das dependências da aplicação;

4.50. Deverá ser possível monitorar pelo menos as seguintes métricas:

4.51. Conexões Ativas;

4.52. Banda;

4.53. Novas Conexões;

4.54. Número de TCP Resets;

4.55. Banda de TCP Retransmission;

4.56. Throughput Médio da Aplicação por Conexão;

4.57. Tempo Médio de duração de uma Conexão;

4.58. Tempo de Resposta;

4.59. Jitter;

4.60. MOS;

4.61. Pacote Perdidos;

4.62. Percentual de Pacotes Perdidos;

4.63. Essas métricas devem ser monitoradas através da funcionalidade de Análise de Comportamento.

- 4.64. Relatórios
- 4.65. Deverá ser possível exportar os relatórios que são gerados pela solução em formato:
- 4.66. CSV;
- 4.67. HTML;
- 4.68. PDF;
- 4.69. Deverá ser possível especificar qual intervalo de tempo o relatório deverá considerar para buscar as informações.
- 4.70. Deverá ser possível selecionar intervalos de tempo em minutos, horas, dias meses e anos;
- 4.71. Deverá ser possível especificar a granularidade do relatório de tráfego de dados, ou seja, o intervalo de tempo entre os pontos do gráfico.
- 4.72. Deverá suportar granularidade de 1 minuto, 15 minutos, 1 hora, 6 horas e 1 Dia.
- 4.73. Deverá ser possível realizar o agendamento de relatórios;
- 4.74. Deverá ser possível personalizar os relatórios e salvá-lo como um modelo que poderá ser utilizado posteriormente;
- 4.75. Deverá ser possível gerar o relatório que demonstre quais foram os elementos da categoria escolhida que mais trafegaram. Esse relatório é também conhecido como Top Talkers. Pelo menos os seguintes relatórios devem estar disponíveis:
- 4.76. Top Hosts;
- 4.77. Top Pares de Host;
- 4.78. Top Pares de Host com as Portas TCP ou UDP utilizadas;
- 4.79. Top Grupos de Host;
- 4.80. Top Pares de Grupos de Host;
- 4.81. Top Pares de Grupos de Host com as Portas TCP ou UDP utilizadas;
- 4.82. Top Aplicações;
- 4.83. Top Aplicações com as Portas TCP ou UDP utilizadas;
- 4.84. Top Portas TCP ou UDP;
- 4.85. Top Grupos de Portas TCP ou UDP;
- 4.86. Top Protocolos;
- 4.87. Top Interfaces de Rede;
- 4.88. Deverá ser possível gerar relatório de tráfego que um determinado host, grupo de host ou subnet tenha trafegado pela rede;
- 4.89. Deverá ser possível organizar a visualização destes dados pelos seguintes parâmetros:
- 4.90. Aplicação;
- 4.91. Porta TCP ou UDP;
- 4.92. Host;
- 4.93. Grupo de Hosts;
- 4.94. Por Conversação entre hosts, ou seja, deve mostrar o endereço IP de Origem e destino e a Porta TCP ou UDP de destino daquela comunicação;

- 4.95. Por conversação entre Grupos de Hosts, ou seja, deve mostrar o endereço nome do Grupo de Hosts de Origem e Destino e a Porta TCP ou UDP de destino daquela comunicação;
- 4.96. Por Marcação de DSCP
- 4.97. Deverá ser capaz de utilizar as informações geradas pela solução para gerar relatórios que contenham as seguintes informações:
- 4.98. Relatórios sobre a Qualidade da Voz sobre IP com pelo menos as seguintes informações:
- 4.99. Qual é o MOS Médio;
- 4.100. Qual é o Jitter Médio;
- 4.101. Como está a Perda de Pacote no protocolo RTP;
- 4.102. Como está a marcação do DSCP para o tráfego;
- 4.103. Relatórios que demonstrem como está o desempenho de uma aplicação, e que seja possível exibir as seguintes informações para o protocolo TCP:
- 4.104. Tempo de Resposta Total;
- 4.105. Tempo de Resposta do Servidor;
- 4.106. Tempo de Resposta de Rede;
- 4.107. Número de Resets;
- 4.108. Número de Retransmissões.
- 4.109. Coleta de tráfego de rede
- 4.110. Deverá ser capaz de descriptografar sessões SSL para as quais ele possua o seu respectivo certificado digital;
- 4.111. Deverá suportar DPI (Deep Packet Inspection) para assinaturas de aplicações em camada 7;
- 4.112. Deverá gerar métricas de tempo de resposta de rede em milissegundos.
- 4.113. Deverá permitir a criação de serviços de captura de maneira que estes possam ser iniciados, interrompidos e retomados sem que se percam os pacotes já capturados;
- 4.114. Deverá ser capaz de armazenar os pacotes de rede de maneira indexada sem a necessidade de banco de dados externo a solução;
- 4.115. Deverá permitir a criação de arquivos de captura relativos a serviços de captura.
- 4.116. Os arquivos devem ser definidos por meio de horário inicial e final;
- 4.117. A solução deverá ser capaz de exportar estes arquivos no formato “.pcap”;
- 4.118. A solução deverá permitir a utilização de filtros nos serviços de captura a fim de reduzir os pacotes capturados e gravados, mantendo apenas os pacotes relevantes para a análise;
- 4.119. Deverá permitir a criação de gatilhos baseados em parâmetros definidos para o fim da captura de pacotes de rede, em que quando as condições definidas forem encontradas em alguma das interfaces de captura, o dispositivo deve finalizar a captura dos pacotes;
- 4.120. Deverá suportar o recebimento de flows dos roteadores e switches da rede, processá-los e transformá-los em relatórios;
- 4.121. Deve ser capaz de fazer a deduplicação de flows que contenham a mesma informação;

- 4.122. Deverá possuir um relatório que demonstre a porcentagem de tráfego que está sendo deduplicada pela solução;
- 4.123. Deve possuir uma tela de status ou relatório que mostre as seguintes informações:
- 4.124. Dispositivos que estão enviando flows para a solução;
- 4.125. Quantidade de flows enviada por dispositivo;
- 4.126. Tipo de flow enviado por dispositivo;
- 4.127. Volume total de flows recebidos pela solução;
- 4.128. Integração com outras ferramentas
- 4.129. Deve ser capaz de receber ou coletar informações do Microsoft Active Directory, para que seja possível identificar qual usuário que estava utilizando uma determinada estação no momento em que a estação estava trafegando dados pela rede.
- 4.130. Compatibilidade
- 4.131. A solução de visibilidade deve ser capaz de receber tráfego de rede nos seguintes formatos:
- 4.132. Netflow versões: v1, v5, v7 e v9
- 4.133. IPFIX
- 4.134. cFlow
- 4.135. Cisco NBAR e NBAR2
- 4.136. Cisco MediaNet,
- 4.137. CiscoASANSEL;
- 4.138. CitrixAppFlow;
- 4.139. sFlow Versões: v2 e v5
- 4.140. J-Flow
- 4.141. PacketeerFDR;
- 4.142. PaloAltoNetworks
- 4.143. Deverá suportar a integração com pelo menos um dos sistemas de escaneamento a seguir:
- 4.144. Nessus;
- 4.145. Rapid7;
- 4.146. Qualys;
- 4.147. nCircle;
- 4.148. Foundstone ou McAfee;
- 4.149. Deve suportar a gravar pacote com o “TimeStamping” fornecido pelo TAP, pelo menos os seguintes fabricantes de TAP devem ser suportados;
- 4.150. cPacket
- 4.151. Gigamon
- 4.152. Anue

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- a) nome do representante legal da empresa e dados;
 - b) detalhamento do objeto;
 - c) as quantidades;
 - d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - f) prazo para entrega dos equipamentos será de 10 dias corridos pós assinatura do contrato.
 - g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - i) marca e modelo do objeto;
 - j) garantia do objeto; e
 - k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa
- b) Jurídica;
- c) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à
- d) Dívida Ativa da União;
- e) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de
- g) Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- h) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- i) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- j) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- k) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata

m) (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.2. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.3. Referentes à Habilitação Técnica:

6.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

6.4.1. Para fins de comprovação a empresa contratante poderá exigir a qualquer momento atestado de capacidade técnica.

6.4.2. As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a prestação satisfatória de serviços técnicos incluindo fornecimento, instalação e suporte técnico na quantidade, mínima, de 50% dos objetos solicitados neste caderno técnico, exceto pelos itens quantizados em 01 (uma) unidade, onde a licitante deverá apresentar atestado com, no mínimo, esse quantitativo.

6.4.3. Serão aceitos atestados de capacidade técnica de produtos correlatos ao objeto, que compõe uma solução única, seja da mesma fabricante da oferta ou de outras. O quantitativo mínimo, no entanto, deve ser respeitado.

6.4.4. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.5. A critério do IGESDF, poderá ser requerida a diligência para a verificação da autenticidade dos atestados.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar declarações de seu quadro de funcionários, equipe técnica, comprovada por meio de CTPS, pessoa qualificada com certificação na fabricante da solução.

6.7. Uma vez que a contratação pretendida envolve a aquisição de solução de alta complexidade, que desempenhará função estratégica essencial à continuidade das atividades, fica clara a necessidade e a exigência de profissional qualificado para realizar a instalação da solução.

6.8. A solução e todos os seus elementos deverão ser instalados e configurados por técnico certificado pelo fabricante para este fim. Bem como, seguindo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança. Caso a CONTRATADA não disponha de profissional certificado para realizar as atividades, será aceita a instalação da solução por profissionais da própria fabricante.

6.9. Para a comprovação técnica serão aceitas documentações oficiais da fabricante, como manuais, folders, catálogos, datasheets e afins. A documentação apresentada deverá corroborar com aquilo que foi apresentado sobre a comprovação dos itens. Não serão aceitas declarações técnicas da

fabricante nem documentos que não são de domínio público para demonstrar o atendimento de qualquer requisito.

6.10.

6.11.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

7.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

7.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

7.5. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, pós assinatura do contrato.

Lote Único	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	01	Solução de Monitoramento de Rede	01	Hardware
	02	Serviço de Instalação	01	Serviço
	03	Suporte Técnico On-Site	12	Meses
	04	Repasse de Conhecimento	05	Pessoas
	05	Serviço de Operação Assistida	40	Horas

7.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável por até 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 7.3, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, mediante Termo Aditivo nos termos do 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

8.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. GARANTIA

9.1. Deve estar prevista na proposta a garantia técnica por parte do fabricante pelo período da duração da vigência do contrato, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento ou software.

- 9.2. A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o part number da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante;
- 9.3. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (ON-SITE);
- 9.4. A garantia do fabricante deve possuir, no mínimo, as seguintes características, durante todo seu período de vigência:
- 9.5. 9.4.1. Reposição de peça ou equipamento defeituoso; o substituto deverá ser novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, e deverá ser enviado pelo fabricante – às suas expensas – para o endereço registrado da CONTRATANTE, passando à propriedade desta e imediatamente sendo incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado; adicionalmente, o equipamento substituído deverá ser retirado pela CONTRATADA ou enviado ao fabricante, que arcará com as despesas, em até 5 dias úteis;
- 9.6. Não será aceita garantia para reposição de equipamentos da empresa revendedora.
- 9.7. Garantia da atualização do sistema operacional ou firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características;
- 9.8. Acesso ao serviço de assistência técnica do fabricante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; os chamados deverão ser atendidos por engenheiros certificados e especializados do quadro de funcionários do fabricante, em português;
- 9.9. Acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por parte da CONTRATANTE, utilizando-se de código individual, a ferramentas de autosserviço no site do fabricante, que permitam o diagnóstico e sugestões de solução de problemas quando possível;

10. SERVIÇOS

- 10.1. Instalação e configuração deverá ser concluída em até 30 dias corridos após a entrega(s) solução.
- 10.2. Serviços
- 10.3. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento online ou on-site para discutir os processos da instalação
- 10.4. A contratada deverá fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI da instituição;
- 10.5. As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no site da Contratante a menos que seja acordado diferente entre as partes;
- 10.6. Deverá ser elaborado um plano de execução, incluindo o cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
- 10.7. A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo
- 10.8. Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos;
- 10.9. A Contratada será responsável pela implantação, integração, configuração e testes de todas as soluções adquiridas;

- 10.10. A implantação compreende atividades como:
- 10.11. Instalação de todos equipamentos e softwares ofertados;
- 10.12. Instalação do sistema operacional em sua última versão estável;
- 10.13. Instalação de licenças, caso necessário;
- 10.14. Configuração de rede;
- 10.15. Configuração de Alta Disponibilidade;
- 10.16. Configuração de identificação de usuário;
- 10.17. Configuração de armazenamento e logs;
- 10.18. Configuração das políticas de segurança de acesso;
- 10.19. Testes de validação da instalação e configuração

11. SUPORTE TÉCNICO

- 11.1. O serviço ofertado pela Contratada terá validade pelo prazo de vigência do contrato.
- 11.2. O serviço de suporte técnico da contratada deverá ser executado dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados a seguir:
- 11.3. Nível de Acordo de Serviço: 24x7.

Nível de criticidade	Descrição do Impacto	Prazo
crítico	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade da solução	04 horas
Alto	Degradação do ambiente de produção onde alguma função da solução esta indisponível ou intermitente	12 horas
Médio	Degradação do ambiente de produção, embora isso ainda não afete o usuário final ,onde a solução apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas	03 horas
Baixo	Manutenção corretiva ou preventiva	05 Dias úteis

- 11.4. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo es pulado para os diferentes níveis de criticidade.
- 11.5. Caso a Contratada não cumpra com os prazos es pulados, ela estará passível às sanções administrativas cabíveis.

- 11.6. Os serviços de suporte técnico devem estar em conformidade com as seguintes características:
- 11.7. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos.
- 11.8. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica.
- 11.9. Suporte de hardware nas instalações físicas ("On-Site").
- 11.10. As peças e mão-de-obra deverão estar inclusas no serviço.
- 11.11. Deverá ser realizado por profissional devidamente certificado pela fabricante da solução ofertada.
- 11.12. Acesso a informações e serviços eletrônicos de suporte, tais como:
- 11.13. Site de suporte onde os técnicos de TI podem obter informações sobre software e documentações, abertura e acompanhamento de chamados.
- 11.14. O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada.
- 11.15. Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário da Contratante.
- 11.16. A Contratada deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte On-site e Remoto.
- 11.17. Os serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser acionados a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.18. A Contratada deverá comprovar a possibilidade de atendimento presencial dentro do prazo mínimo de serviço estipulado no Prazo de Resolução de Problemas. A Contratada deverá estar localizada geograficamente a uma distância de até 200 km do local de instalação para garantir o cumprimento dos níveis de serviço.
- 11.19. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 11.20. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados.
- 11.21. Os componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica da contratante.
- 11.22. Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial, on-site, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento.
- 11.23. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da Contratada, não ensejando qualquer custo adicional para o Contratante.
- 11.24. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 11.25. O suporte técnico deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias

por semana, incluindo feriados.

11.26. Em caso de manutenção corretiva ou atualização de versão de software, caberá à

11.27. Contratada arcar com os custos necessários.

11.28. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos equipamentos ou de seus componentes, a Contratada deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

11.29. Fica facultado à equipe técnica da contratante o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, em caso onde os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.

11.30. A Contratada deverá informar o número do telefone de suporte, e-mail e endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800).

11.31. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela Contratada ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da contratante.

11.32. Caso a Contratada necessite de prazo maior que o estabelecido ou necessite remover o equipamento de seu local de instalação, em razão dos serviços não poderem ser executados no local de instalação do equipamento, a Contratada deverá substituir o equipamento (ou o componente defeituoso) por outro, dentro dos prazos estabelecidos no Prazo de Resolução Crítico, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, até que seja efetuado o reparo ou a substituição do componente defeituoso.

11.33. 11.23.1. Os equipamentos substitutos deverão ser instalados e ativados de modo a garantir que todas as funções e atividades providas pelo equipamento original estejam totalmente operacionais e ambientadas de acordo com as necessidades da Contratante.

11.34. É responsabilidade da Contratada a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos (incluindo a instalação e customização de softwares e migrações de dados), assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.

11.35. Quando constatada a impossibilidade do conserto ou passados 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva.

11.36. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento das instalações da Contratante, observar-se-á o seguinte:

11.37. A remoção somente será possível mediante jus fica va, devidamente aceita pela Contratante, e assinatura de termo de responsabilidade por parte da Contratada.

11.38. Todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro do equipamento correrão por conta da Contratada, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte.

11.39. Os serviços deverão ser executados de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.

11.40. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Mesmo que sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional.

11.41. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corre va serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da contratante, e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela Contratada;

11.42. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelas manutenções no endereço definido para as atividades de suporte, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção.

11.43. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da Contratante.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

12.1. A transferência de tecnologia tem o objetivo de auxiliar a Contratante na internalização do conhecimento técnico e operacional da solução desenvolvida, devendo ser entregue na forma de um treinamento de 1 turma de até 5 pessoas com duração de 20 horas por turma, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

12.2. A contratada fica responsável pela apresentação de um cronograma de repasse do conhecimento técnico e operacional da solução desenvolvida a ser aprovado pela CONTRATANTE.

12.3. O treinamento se dará por meio presencial, nas instalações da CONTRATADA, obrigatoriamente na cidade de Brasília/DF.

12.4. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE convocará, por meio dos gestores do Contrato, a reunião inicial, cuja pauta observará pelo menos:

12.5. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto.

12.6. Prazos para a entrega do Ementa do repasse de conhecimento e material didático.

12.7. O início da prestação do serviço de treinamento se dará após o levantamento inicial de turmas por parte da CONTRATANTE, a ser comunicado à CONTRATADA, por meio do seu preposto.

12.8. Cada turma será solicitada pela CONTRATANTE por meio de e-mail ou aprovação de cronograma previamente apresentado.

12.9. A turma deverá possuir no máximo 5 (cinco) alunos inscritos.

12.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo material impresso, em português e documentação necessárias à perfeita compreensão da solução instalada.

12.11. A documentação deverá ser entregue até o primeiro dia da realização do treinamento e deverá abordar as características e funcionamento das tecnologias e serviços relacionados às soluções providas pela CONTRATADA, incluindo equipamentos, softwares e outros recursos utilizados.

12.12. A transferência de conhecimento deverá ser preferencialmente ministrada em horário comercial (8h às 18h) e em dias úteis, podendo ser excepcionalmente prestado em horário e datas alternativas, a pedido da CONTRATANTE.

12.13. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em língua portuguesa por instrutor contratado pelo fabricante da solução. Tais exigências são relevantes em função da necessidade de se ter um profissional que conheça profundamente a solução a ser implementada, que não apresente conteúdo aquém do demandado ou que apresente informações erradas e indique configurações incorretas que ponham em risco o equipamento e o ambiente tecnológico da Contratante.

12.14. A qualquer tempo, o Fiscal do Contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, podendo solicitar sua substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas. A substituição dos profissionais indicados

durante a execução do contrato somente será permitida por outros com qualificações iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência e após aprovação pela equipe da Contratante.

12.15. Todo material entregue será de propriedade da CONTRATANTE e poderá ser reproduzido sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

12.16. A CONTRATADA, previamente à realização do treinamento, deverá elaborar e submeter para apreciação, análise e aprovação da CONTRATANTE a ementa do treinamento com os temas a serem abordados durante sua realização.

12.17. A CONTRATADA expedirá certificado de conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos de aprovação e/ou aproveitamento estabelecidos.

12.18. A frequência do corpo discente e docente deverá ser comprovada.

12.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Contratante, qualquer situação, fato ou evento que impeça ou interrompa a execução do treinamento, para que sejam realizados os ajustes necessários ao alcance dos objetivos educacionais.12.17.

12.20. Nesse caso, verificado que os objetivos pedagógicos não foram alcançados, o treinamento deverá ser refeito sem ônus para a Administração.

12.21. Todos os encargos e despesas para realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes da eventual repetição do treinamento insatisfatório.

12.22. O serviço estará apto a ser faturado pela CONTRATADA após a elaboração de relatório conclusivo que ateste o cumprimento dos requisitos de execução do treinamento e homologação da ordem de serviço de treinamento por parte do Fiscal do Contrato.

12.23. Em caso de interrupção, por motivos alheios à CONTRATANTE, e não se configurar hipótese para o refazimento do treinamento, não . Em caso de haver interrupção motivada pela CONTRATANTE, haverá pagamento proporcional às horas ministradas até o momento da interrupção.

13.

13.1. Após a entrada em operação da solução ofertada, iniciar-se-á o acompanhamento de forma presencial na sede da contratante.

13.2. O período de operação assistida será de 2 (duas) semanas, contabilizados em horas úteis (8h-18h), e tem como objetivo minimizar todo e qualquer impacto que possa ocorrer no uso da nova solução, através do acompanhamento dos técnicos da CONTRATADA, de modo a responder de forma rápida e assertiva, questões como

13.3. Correção de erros;

13.4. Solução de dúvidas dos usuários, gestores e de TI;

13.5. Verificação do desempenho, otimização e disponibilidade da Solução;

13.6. Atualização da documentação e scripts;

13.7. Auxílio a equipe da CONTRATADA no atendimento de segundo e terceiro nível

13.8. Entre outras atividades necessárias para estabilização da solução.

13.9. A operação assistida abrange todo o ambiente de execução, incluindo todos os softwares e hardwares de apoio fornecidos pela CONTRATADA.

13.10. Deverá ser alocado na sede da contratante por profissionais que tenham acompanhado todo o processo de implantação do projeto, para facilidade de comunicação e agilidade no atendimento.

13.11. O conjunto de atividades que envolvem esta etapa serão executados, obrigatoriamente, in loco, ou seja, na sede da contratante, durante todo o período es pulado para esta fase. Entretanto, o período e a quantidade de profissionais da CONTRATADA alocados para esta atividade, poderá sofrer alterações conforme o andamento do projeto e anuência da equipe técnica.

13.12. O formato de execução desta atividade, só poderá ser alterado de presencial para qualquer outro formato, com a autorização da contratante, por intermédio de seus agentes responsáveis pelo projeto.

13.13. A responsabilidade pela gestão de seus funcionários, como também todos os custos envolvidos neste processo (exemplo: diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação e etc.) E demais requisitos necessários para esta atividade, serão de responsabilidade da Contratada.

13.14. A operação assistida deverá ser prestada, preferencialmente, em horário comercial. Fora deste horário, apenas se agendado pela contratante.

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá demonstrar que é uma parceira autorizada a comercializar os produtos da fabricante. A comprovação poderá ser feita através de páginas de domínio público de cunho oficial ou através de carta da fabricante que ateste a parceria comercial.

14.2. Para a Proposta Técnica a PROPONENTE deverá apresentar a lista de Part-Numbers que compõem a oferta como um todo. Propostas que não detenham de tal informação serão passíveis de desclassificação.

14.3. Junto a proposta entregue, deverá estar inclusa a comprovação técnica de todos os itens referentes ao Termo de Referência. Todos os produtos u lizados na comprovação deverão estar inclusos na lista de Part-Numbers que compõem a oferta.

14.4. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

14.5. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 5.1.

14.6. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

14.7. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.8. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 5, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.9. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

14.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

14.11. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

14.12. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com

avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

14.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

14.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

14.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

14.16. Manter responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para o IGESDF.

14.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Elemento Técnico tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF.

14.18. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

14.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IGESDF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento contratual.

14.20. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IGESDF abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.21. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

14.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato, obrigando-se a responder no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao IGESDF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento contratual.

14.23. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IGESDF abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

14.24. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IGESDF, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

14.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem ví mas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IGESDF.

14.26. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do IGESDF.

14.27. Subs tuir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo IGESDF.

14.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no ato convocatório, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

14.29. Manter, durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

14.30. Atender às solicitações do IGESDF, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Elemento Técnico - Refazer, por sua conta, os produtos e serviços em desconformidade rejeitados pelo IGESDF, providenciando, de imediato, a correção das deficiências apontadas

14.31. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do IGESDF.

14.32. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo IGESDF, as comprovações necessárias.

14.33. Submeter às decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI do IGESDF.

14.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.

14.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo IGESDF na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.

14.36. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

14.37. Entregar ao IGESDF todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.

14.38. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação do IGESDF.

14.39. Seguir, se couber, o regimento interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal no que se diz respeito a rotinas, segurança no trabalho entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar gestor par acompanhamento e fiscalização do contrato

15.2. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

15.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

15.4. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

15.5. Garantir o contraditório e ampla defesa;

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento

Técnico;

15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

15.8. No ficar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.10. Pagar a Contratada o valor resultante da aquisição dos softwares, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

15.11. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

16. PROVA DE CONCEITO

16.1. A Empresa participante do Ato Convocatório, classificada com a melhor oferta poderá ser convocada pela comissão de compras do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde para realização da Prova de Conceito - POC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após abertura das propostas, obedecendo ao seguinte rit

16.2. O IGESDF irá constituir uma comissão para avaliação da POC e será composta por

16.3. colaboradores da área técnica da SUTIC;

16.4. A empresa convocada para a POC deverá demonstrar na prova de conceito 100 % (cem por cento) das funcionalidades descritas no **Item 4 - Especificações do Objeto**;

16.5. Caso a empresa convocada para a POC não demonstre qualquer funcionalidade da solução, será automaticamente desclassificada. A comissão de compras do IGESDF convocará a empresa classificada em segundo lugar e sucessivamente até a comprovação das funcionalidades;

16.6. A comissão julgadora do IGESDF seguirá um roteiro como parâmetro do Ato

16.7. Convocatório para conferir todas as funcionalidades requeridas;

16.8. Será disponibilizado um local com estrutura adequada para a realização da prova de conceito;

16.9. A prova de conceito terá duração máxima de até 2 (dois) dias, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h;

16.10. A comissão de compras, subsidiada pela área técnica da SUTIC, emitirá um laudo da(s) POC (s) realizadas.

16.11. Roteiro da prova de conceito

16.12. Documentações originais do fabricante (disponíveis em links de URL's públicos na Internet oficiais do fabricante,) e **MATRIZ PONTO-A-PONTO** contendo de forma organizada, o item do Elemento Técnico, a indicação do número da página e trecho das documentações originais do fabricante entregues que comprove o atendimento pontual pela solução ofertada de todos os itens da especificação técnica;

16.13. A empresa participante detentora do melhor lance poderá ser convocada pela CONTRATANTE para entregar e instalar a solução apresentada na proposta de preços no ambiente computacional da CONTRATANTE no prazo de até 2 dias úteis;

16.14. Findo o prazo de entrega e instalação da solução em todo o ambiente computacional da CONTRATANTE, será dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a solução realize a coleta de

dados/informações necessárias à posterior demonstração das funcionalidades da solução exigidas nos itens/subitens do Roteiro de Teste de Conformidade destacados diretamente das especificações técnicas detalhadas deste Elemento Técnico;

16.15. Findo o prazo determinado para coleta de dados/informações do ambiente pela solução ofertada, a empresa participante deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, demonstrar à contratante o atendimento pontual dos itens contidos no Roteiro de Teste de Conformidade destacados diretamente das especificações técnicas detalhadas deste Elemento Técnico;

16.16. O software da solução a ser utilizado no teste não poderá ser diferente do apresentado na proposta de preço e também não poderá ser alterado ou customizado durante o período do teste, sob pena de reprovação;

16.17. No decorrer do teste, caso a solução ofertada pela empresa participante não demonstre à equipe técnica da contratante o atendimento de item constante no Roteiro de Teste de Conformidade o teste poderá ser finalizado para fins de economia processual e a solução ofertada será considerada reprovada;

16.18. Além dos representantes da empresa participante responsável pela execução do teste sob supervisão da equipe técnica da contratante, o teste poderá ser observado por somente 1 (um) representante das demais;

16.19. Empresas participantes do certame, indicados por seus representantes via e-mail, com nome, cargo, CPF e declaração de vínculo com a empresa;

16.20. Durante o período do teste, os observadores somente poderão fazer considerações relativas ao teste à equipe técnica da contratante responsável pelo acompanhamento por escrito e devidamente justificadas em conformidade às especificações deste Elemento Técnico e contidas no escopo do Roteiro de Teste de Conformidade;

16.21. Ao final do teste será lavrada a ata do teste a ser assinada pela equipe técnica da contratante, pelos representantes da empresa participante e os observadores, se houverem, com a indicação de atendimento ou não aos itens e a devida indicação de classificação ou desclassificação da empresa participante;

16.22. A comprovação dos itens descritos no Roteiro de Teste de Conformidade não desobriga a empresa participante de atender todos os outros itens previstos nas especificações técnicas detalhadas deste Elemento Técnico por meio da comprovação documental prevista no item de matriz ponto-a-ponto;

16.23. Caso a solução seja reprovada, a contratante procederá com a convocação da próxima empresa participante no certame em até 3 (três) dias úteis.

16.24. **Roteiro de Teste de Conformidade**

16.25. Visando preservar harmonia entre todos os elementos da solução, a total interoperabilidade de componentes e a facilidade de uso e operação, a solução fornecida deverá ser de um único fabricante em que seus módulos e ou programas sejam totalmente integrados e disponibilizados em uma única interface gráfica;

16.26. A solução deve fornecer todas as funcionalidades citadas abaixo:

16.27. Deverá ser comprovada a interoperabilidade da solução de monitoramento disponibilizada por um único fabricante em uma única interface gráfica.

16.28. A solução deverá permitir a criação de dashboards ou painéis customizados de maneira simplificada e sem que seja necessário desenvolver código ou utilizar APIs para tal.

16.29. A solução deve permitir o recebimento de flows e de pacotes espelhados para montar sua base local de dados e consequentemente, gerar dashboards e relatórios.

- 16.30. Deve ser comprovada a existência de opção onde é possível observar as ações executadas pelos usuários na ferramenta.
- 16.31. Deverá ser possível definir agrupamentos de hosts a fim de facilitar a visualização dos dados disponibilizados pela solução.
- 16.32. Deve ser possível definir uma aplicação a partir de parâmetros de camada 4 no modelo OSI.
- 16.33. Deve ser possível mapear o fluxo de tráfego de um serviço ou aplicação e a partir desta definição, deve ser gerada uma base de dados que reflita o comportamento deste serviço, sendo possível gerar alertas quando um desvio de comportamento for detectado.
- 16.34. O processo de mapeamento deste serviço deve ser auxiliado por uma ferramenta disponibilizada pela própria solução, tal como um Wizard.
- 16.35. Deverá ser demonstrada a possibilidade de customização de um relatório e também a possibilidade de salvar este como um modelo, para uso posterior.
- 16.36. A solução deve disponibilizar uma tela onde seja possível observar a quantidade de flows recebidos e a quantidade de flows deduplicados.
- 16.37. A solução deve disponibilizar uma tela onde seja possível observar quais dispositivos estão enviando flows para a solução, em caso de coleta de flows.
- 16.38. Deverá ser possível iniciar uma captura de pacotes, utilizar um filtro e especificar um critério para o fim da captura.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Tecnologia da Informação do IGESDF.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 18.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

19. PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.

Brasília/DF, 10 de março de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 5/2020:

THIAGO DE LACERDA CHAVES.

CHEFE DE NÚCLEO DE REDES

Matrícula 4166

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Tecnologia da Informação, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

MARCOS FLÁVIO DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Matrícula: 3047



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE LACERDA CHAVES - Matr.0000416-6, Chefe de Núcleo**, em 11/03/2020, às 07:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDILMARA ALBINO DATO - Matr.0000427-4, Gerente**, em 11/03/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FLAVIO DE SOUZA - Matr. 0000304-7, Superintendente**, em 11/03/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

verificador= **36820368** código CRC= **BDEA2CB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
33151664